

RESOLUÇÃO PPGAdS Nº 01/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece norma complementar para o credenciamento de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Administração e Sociedade (PPGAdS).

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando as diretrizes da CAPES para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, resolve:

CAPÍTULO I – DAS PREMISSAS E DO ESCOPO DO RECRENCIAMENTO

Art. 1º O processo de credenciamento, revisto anualmente para docentes permanentes, internos e externos à UFSCar, visa consolidar o corpo docente responsável pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e gestão acadêmica do PPGAdS, alinhando-se ao seu Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes externos fica condicionado à regularização da documentação de autorização de credenciamento, em conformidade com as normativas de sua instituição de origem.

CAPÍTULO II – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 2º Estarão sob credenciamento automático, independente da verificação dos critérios de produção:

I – Docentes que ocuparem os cargos de Coordenação ou Vice-Coordenação do programa por no mínimo um ano, estendendo-se o benefício ao dobro do tempo em que permaneceram no cargo;

II – Por dois anos após o usufruto de licença-maternidade e licença-adoção de docentes, em conformidade com regulamentação da administração pública Federal.

III – Docentes com licença de saúde concedida pela instituição de origem devidamente periciada e em período superior a seis meses, pelo prazo de dois anos contados a partir do fim da licença.

Art. 3º Docentes credenciados há menos de quatro anos não serão descredenciados por não atendimento aos critérios de permanência estabelecidos no capítulo IV desta

norma, mas deverão ter seus dados coletados anualmente para acompanhamento da Coordenação.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE REcredENCIAMENTO

Art. 4º A atualização do recredenciamento ocorrerá anualmente no primeiro semestre, conduzida pela Coordenação e aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 5º A verificação das condições para a permanência terá como base as atividades realizadas nos quatro anos anteriores, em conformidade com dados contidos no Currículo Lattes.

§ 1º A Coordenação estipulará prazo para a atualização dos Currículos Lattes.

§ 2º Na ausência de atualização, serão considerados os dados constantes na plataforma.

Art. 6º Os resultados da verificação de condições para o recredenciamento serão comunicados individualmente aos docentes.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento aos critérios, o docente será formalmente notificado, podendo apresentar informações complementares ou interpor recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 7º O descredenciamento de docentes obedecerá a critérios objetivos, com manutenção das atividades de ensino e pesquisa no programa por até dois anos.

§ 1º Caso a CPG opte por não descredenciar docente que não tenha alcançado os critérios mínimos de permanência, a decisão será documentada e justificada nas atas da reunião do colegiado.

§ 2º O docente excepcionalmente recredenciado sem atender aos critérios de permanência poderá ter vedada, pela Coordenação, a abertura de novas vagas para orientação e deve se comprometer com o seu atendimento até o ano subsequente, sendo que a CPG não poderá recredenciá-lo caso os critérios não sejam atendidos novamente.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 8º Para o recredenciamento deverão ser cumpridos os seguintes requisitos relativos às atividades de ensino e orientação:

I – Concluir, no mínimo, uma orientação no programa nos últimos quatro anos ou ter no mínimo duas orientações em andamento;

II – Ministrar ao menos uma disciplina no programa nos últimos quatro anos.

Parágrafo único. Em caso de disciplinas ministradas em co-docência, a carga horária será dividida proporcionalmente entre os participantes, sendo possível cumprir os requisitos de ensino desde que a soma da carga horária das disciplinas ministradas iguale ou supere a carga horária de uma disciplina completa.

Art. 9º Quanto à produção acadêmica e técnica, o docente deverá atender aos seguintes indicadores nos últimos quatro anos:

I – Ter Índice *h* (Google Scholar) igual ou superior a 5 (aplicável a docentes com mais de quatro anos no programa);

II – Publicar no mínimo um artigo classificado como Bom ou superior e um artigo classificado como Regular ou superior na classificação da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES;

III – Produção de, ao menos, dois produtos técnicos reconhecidos pela área do programa na CAPES;

IV – Registro de, no mínimo, duas publicações quaisquer (artigos, livros ou produtos técnicos) em coautoria com discentes ou egressos do PPGAdS.

Art. 10. Até o ano de 2028 serão aceitos, para fins do Art. 9º inciso II, artigos classificados nos estratos superiores (A4 ou superior) do Qualis 2021-2024, de modo a reorientar a produção docente aos novos critérios de classificação de periódicos pela área da CAPES.

CAPÍTULO V – DAS IMPLICAÇÕES DO DESCRENCIAMENTO

Art. 11. O docente descredenciado passará, em momento considerado oportuno pela coordenação e pela CPG, à categoria de Membro Colaborador, não podendo assumir novas orientações no programa.

§ 1º Orientações iniciadas no ano do descredenciamento poderão ser realocadas a critério da Coordenação.

§ 2º. O desligamento definitivo do docente ocorrerá após a última defesa de discentes por ele orientados.

Art. 12. Um novo pedido de credenciamento só poderá ser formalizado após o interstício de um ano do descredenciamento anterior.